Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2020CP01

Serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento

Índice

Capítulo I Disposições gerais 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º Decisão de contratar 3
Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento 3
Capítulo II Proposta 3
Artigo 5.º Proposta 3
Artigo 6.º Assinatura dos documentos 4
Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Artigo 8.º Prazo para entrega das propostas 4
Artigo 9.º Prazo de manutenção das propostas 4
Artigo 10.º Propostas variantes 4
Artigo 11.º Negociação 4
Artigo 12.º Exclusão de propostas 4
Capítulo III Adjudicação 5
Artigo 13.º Critério de adjudicação 5
Artigo 14.º Desempate 5
Artigo 15.º Documentos de habilitação 5
Artigo 16.º Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário 6
Artigo 17.º Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação 6
Artigo 18.º Caução 6
Capítulo IV Disposições finais 7
Artigo 19.º Prevalência 7
Artigo 20.º Proteção de dados 7
Artigo 21.º Legislação aplicável 7
Artigo 22.º Foro competente 7

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o número de fax 272 339 601 e com o endereço de correio eletrónico ipcb@ipcb.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 12 de janeiro de 2021, por despacho do Presidente António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 5543/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2019.

Artigo 4.º
Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Capítulo II
Proposta

Artigo 5.º
Proposta

A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58º do CCP e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
b) Anexo IV ao presente convite com referência ao valor do desconto sobre a fatura e o valor da taxa de serviço;
c) Outros documentos que considere necessários.

Artigo 6.º
Assinatura dos documentos

Com vista a potenciar a concorrência e a minimizar as exclusões todos os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados antes de serem submetidos.

Artigo 7.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para a prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 8.º
Prazo para entrega das propostas

As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (https://www.acingov.pt) até às 23:59 horas do 10.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 9.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º
Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 12.º
Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência.
2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. Para além dos motivos indicados nos pontos anteriores, serão excluídas as propostas que não estejam de acordo com os art.os 5.º e 6.º do presente Programa.

Capítulo III
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, considerando os seguintes fatores de avaliação:
 a) Desconto sobre a fatura, com uma ponderação de 70%;
 b) Taxa de serviço com uma ponderação de 30%.
2. Avaliação será efetuada coma seguinte fórmula:

$$(Df \times 70\%) + \left(\frac{\Sigma Ts}{Tn} \times 30\%\right)$$

Em que:

$\boldsymbol{Df}$ = Desconto sobre a fatura apresentado à 4.ª casa decimal.

$\boldsymbol{\Sigma Ts}$ = Somatório de todas as taxas de serviço apresentadas à 4.ª casa decimal.

$\boldsymbol{Tn}$ = Número total de taxas de serviço.

3. Os arredondamentos serão efetuados por excesso, caso o valor da 5.ª casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 14.º
Desempate

Em caso de empate de pontuações, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da mesma, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante em anexo II ao CCP;
 b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, ou disponibilização de acesso para sua consulta "online", conforme alínea d) do art.º 55.º do CCP;

c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, ou disponibilização de acesso para sua consulta on-line, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP

d) Certidão de registo criminal, da entidade e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;

e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.

f) Documento contendo a identificação e contactos do gestor de conta atribuído;

2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º
Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de oito (8) dias úteis, após notificação da adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em língua estrangeira, mas não acompanhado da respetiva tradução legalizada, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 17.º
Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de dois (2) dias úteis após a notificação.

Artigo 18.º
Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do valor contratual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução, prestada, será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 19.º
Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 20.º
Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Regulamento (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase de formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 21.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do CCP republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 22.º
Foro competente

As partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.